

AÇÃO PENAL 935 AMAZONAS

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REVISOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : ACIR MARCOS GURGACZ
ADV.(A/S) : THIAGO MACHADO DE CARVALHO
ADV.(A/S) : RAMIRO DE LIMA DIAS
ADV.(A/S) : GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO

Decisão:

Tendo em vista notícia amplamente divulgada, na data de hoje, de que o sentenciado ACIR MARCOS GURGACZ, que cumpre pena privativa de liberdade, foi autorizado, pelo Juízo das Execuções Criminais do Distrito Federal, a “passar férias” fora do país, DETERMINO:

- 1) a REVOGAÇÃO DA DELEGAÇÃO concedida em 10/10/2018 àquele Juízo para o acompanhamento da execução penal do sentenciado;
- 2) a REVOGAÇÃO da indevida suspensão da execução do cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como da autorização de viagem, que foram concedidas por aquele Juízo.

Deverá o sentenciado entregar o seu passaporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Comunique-se imediatamente à Polícia Federal e ao Juízo.

Oficie-se o CNJ e o CNMP, para as providências que entenderem cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente